



EMENDA nº AO PROJETO DE LEI Nº 1026/2024
(Do Senhor Alberto Fraga e outros)

Acrescenta dispositivo ao PL nº 1213, de 2024, para tratar da jornada de trabalho dos integrantes da Carreira de Policial Penal Federal.

Acrescente-se ao artigo 60 do Projeto de Lei nº1213, de 2024 o “Art. 123-B”, com a seguinte redação:

Art. 60

“Art.123-B. A jornada de trabalho dos integrantes da Carreira de Policial Penal Federal será:

I - de 40 (quarenta) horas, sob regime semanal;

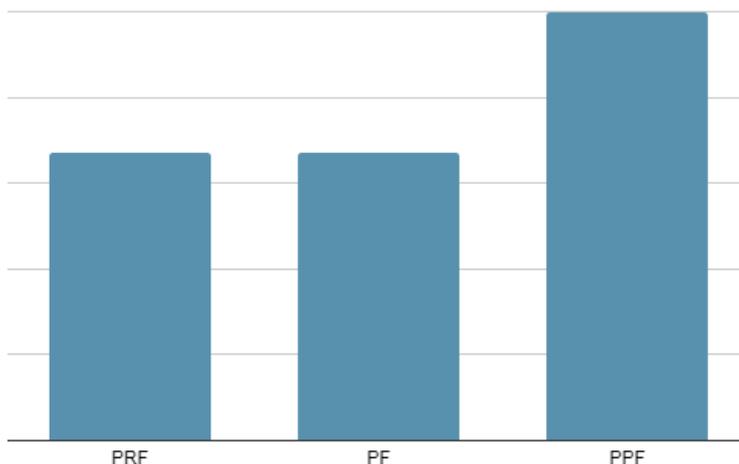
II - de 168 (cento e sessenta e oito) horas mensais, sob o regime de plantão.

JUSTIFICAÇÃO

COMPARATIVO DE CARGA HORÁRIA MENSAL EM REGIME DE PLANTÃO ENTRE AS POLÍCIAS DA UNIÃO

INSTITUIÇÃO POLICIAL FEDERAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	168 HORAS MENSAIS
POLÍCIA FEDERAL	168 HORAS MENSAIS
POLÍCIA PENAL FEDERAL	192 HORAS MENSAIS





Fonte: Lei 11.907/09, art. 143; Instrução Normativa 99/2017 de 19 de julho de 2017 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

- 1. Verifica-se de plano que as 192 horas referentes à Polícia Penal é a maior carga horária não apenas quando comparada com as demais forças policiais da União, como quando comparada com as equivalentes carreiras estaduais.**
- Nessa esteira convém evocar o Programa de Governo Lula-Alckmin, registrado junto ao TSE, que se constituiu nas Diretrizes Para o Programa de Reconstrução e Transformação do Brasil LULA ALCKMIN 2023-2026 COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA, assegurou que as carreiras da Segurança Pública da União teriam consideração especial com relação a temas ligados à atenção biopsicossocial, comprometendo-se a corrigir distorções que impactasse essa condição, conforme diretriz 35:

“... Será aberto diálogo sobre a modernização das carreiras ... **A PADRONIZAÇÃO DE ESCALAS E JORNADAS DE TRABALHO e outras estratégias de implementação das diretrizes nacionais de PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DOS POLICIAIS**”, (com grifo nosso), <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2022/BR/BR/544/candidatos/280001607829/pje-3b1196fd-Proposta%20de%20governo.pdf>.
- 3. Portanto, ao não corrigir a disparidade acima mencionada no PL 1213, que visa regulamentar a carreira de Policial Penal Federal, o governo deixa de cumprir um de seus compromissos de campanha com relação aos Profissionais da Segurança Pública.**
- Com efeito, o Governo Federal, ao submeter o PL 1213/24 ao Congresso Nacional, objetiva, entre outros, a regulamentação da Emenda Constitucional 104/19,



conforme enuncia a ementa do projeto: "... cria a Polícia Penal Federal e a carreira de Policial Penal Federal".

5. Contudo, o Executivo optou por alterar a Lei 11.907/09 que trata da antiga carreira a ser extinta, a de Agente Federal de Execução Penal.
6. Com efeito, ao subsumir a carreira de Policial Penal Federal à antiga carreira de Agente Federal de Execução Penal se verifica perda de parcela significativa de alguns dos objetivos que informaram e inspiraram a criação da EC 104/19, dentre eles, a extensão, ou simetria, dos direitos das demais carreiras policiais à polícia penal conforme preconizado pelo próprio autor da emenda, Senador Cássio Cunha Lima, que disse, ao justificar a proposta:

" ... o objetivo é conferir aos agentes penitenciários os direitos inerentes à carreira policial e liberar os policiais civis e militares das atividades de guarda e escolta de presos." Vide: <https://www.conjur.com.br/2019-dez-04/promulgada-emenda-constitucional-cria-policias-penais/>.
7. Em se tratando de simetria de direitos e em homenagem ao Princípio da Proporcionalidade, reitere-se que a carga horária do trabalhador penitenciário federal que labora sob regime de plantão é de 192 horas (Art. 143, Lei 11.907/09) enquanto a das duas outras carreiras policiais da União, a Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, são de 168 horas mensais sob o mesmo regime.
8. Tal circunstância, convém ressaltar, além de inobservar o escopo almejado pelo Poder Constituinte, a saber, de garantir um tratamento justo e equânime aos Policiais Penais Federais em face dos demais trabalhadores do segmento segurança pública federal, acaba por constituir-se num verdadeiro **enriquecimento sem causa** por parte do empregador, no caso, o Poder Executivo da União, além de perpetuar um regime de trabalho que tem submetido os seus servidores, os Policiais Penais Federais, a um intenso impacto na sua saúde mental, com diversos casos de afastamento de saúde e mesmo altos índices registrados de suicídio.
9. **Pois esse é o momento para corrigir tais distorções, a saber, por ocasião da regulamentação da Emenda Constitucional 104/19, que criou a Polícia Penal Federal.**
10. Por derradeiro, ainda que não fosse pelas razões já expostas, o fato dos trabalhadores que atuam junto ao cárcere figurarem dentre as carreiras mais estressantes e perigosas do mundo segundo a OIT - Organização Internacional do Trabalho - apenas em face de tal condição degradante e desumana **a alteração aqui proposta já se justificaria**, isso em homenagem aos postulados da **dignidade da pessoa humana**, fundamento da República Federativa do Brasil, nos da



construção de uma sociedade livre, **justa e solidária**, que promove **o bem de todos**, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, objetivos de nossa Constituição Dirigente.

Em face do exposto, propõe-se a presente Emenda Aditiva.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

DEPUTADO FEDERAL ALBERTO FRAGA

Apresentação: 20/05/2024 12:49:53.817 - PLEN
EMP 13 => PL 1213/2024

EMP n.13



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242670918700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga e outros



* CD 242670918700 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Alberto Fraga)

Acrescenta dispositivo ao PL nº
1213, de 2024, para tratar da jornada de
trabalho dos integrantes da Carreira de
Policia! Penal Federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD242670918700, nesta ordem:

- 1 Dep. Alberto Fraga (PL/DF) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 3 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 4 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL) - LÍDER
- 5 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 6 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 7 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 8 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 9 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 10 Dep. Gilvan Maximo (REPUBLIC/DF)
- 11 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)

